



## Comércio de Serviços da SADC

### Lista da República de Moçambique

A República de Moçambique submete a sua lista no âmbito de compromissos específicos ao abrigo do Protocolo sobre Comércio de Serviços da SADC. A presente oferta cobre serviços de, comunicações, financeiros, turismo, e transportes e a lista de derrogações à aplicação da cláusula da Nação Mais Favorecida (NMF) conforme previsto no parágrafo 5 do Artigo 4 (**no Artigo 4:5**) do Protocolo da SADC sobre o Comércio de Serviços

---

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
<b>I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS</b>			
TODOS OS SECTORES INCLUÍDOS NESTA LISTA		(1), (2), (3), (4) Subsídios não são consolidados, com excepção dos Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros):	
	<p>4) Não consolidado, excepto para as medidas relacionadas com a entrada ou estadia temporária de pessoas singulares que se enquadram numa das seguintes categorias:</p> <p><b>(a) Visitantes empresariais:</b> Pessoas não sediadas em Moçambique, que são representantes de empresas exercendo actividades em Estados Membros da SADC e que requerem entrada temporária em Moçambique para o propósito de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Negociar a venda dos serviços prestados por essa empresa;</li> <li>ii) Celebrar acordos para a venda dos serviços prestados por essa empresa;</li> <li>iii) Participar em reuniões de negócios ou preparar o estabelecimento de uma presença comercial onde os representantes não promoverão vendas directas ao público em geral;</li> <li>(iv) Realizar estudos de mercado em</li> </ul>	4) Não consolidado excepto para as medidas relativas às categorias de pessoas singulares referidas no Acesso ao Mercado	

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
	<p>relação a um serviço ou serviços prestados por pessoas colectivas não sediadas em Moçambique;</p> <p>A entrada e permanência das pessoas em questão serão permitida por um período de trinta (30) dias prorrogáveis até noventa (90) dias.</p>		
	<p><b>(b) Trabalhadores transferidos no âmbito da Empresa (ICT):</b>__significa os gestores, executivos e especialistas, definidos abaixo, de prestador de serviços da SADC que tenham estabelecido uma presença comercial no território Moçambicano, a serem transferidos temporariamente para a presença comercial em questão que tenham estado anteriormente ao serviço do prestador de serviços da SADC durante pelo menos dois anos.</p> <p><b>Gestores:</b> Pessoas na organização cuja função principal é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Gerir a organização, ou um departamento ou subsecção da organização.</li> <li>(ii) Supervisionar e controlar o trabalho de outros técnicos de supervisão, profissionais ou de gestão.</li> <li>(iii) Contratar ou demitir ou recomendar a contratação de pessoal profissional e de gestão;</li> </ul>		

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
	<p>(iv) Exercer autoridade discricionária em relação a actividades do dia-a-dia.</p> <p><b>Executivos:</b> Pessoas singulares na organização responsáveis, principalmente, pela gestão da organização ou de uma componente ou função importante da organização, com amplos poderes de decisão, e que só recebem supervisão geral ou orientação de executivos do mais alto nível, do conselho de administração, ou de acionistas da empresa.</p> <p>Os quadros executivos não devem executar directamente as tarefas relacionadas com a prestação de serviços em si ou serviços da organização.</p> <p><b>Especialistas:</b> Pessoas singulares na organização que possuem um nível avançado de especialização e conhecimentos profundos dos produtos, serviços, operações e técnicas de gestão da empresa. Estes conhecimentos devem estar reflectidos nas credenciais académicas e nas habilitações profissionais para o desempenho das actividades no âmbito de uma determinada profissão.</p> <p>Para entrada e a permanência destas pessoas será concedido o visto de trabalho, que deve ser utilizado no prazo de sessenta dias</p>		

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
	subsequentes a data da sua concessão e permite ao titular múltiplas entradas e permanência até ao termo do contrato de trabalho. Entrada e estadia destas pessoas será de acordo com o termo do contracto de trabalho		
	<b>(c) Prestadores de serviços em regime de contrato:</b> Os prestadores de serviços em regime de contrato são trabalhadores de pessoas colectivas sem presença comercial em Moçambique, que obtiveram um contrato de prestação de serviços em Moçambique, que exige a presença dos seus trabalhadores para cumprir as condições do contrato. A entrada e a estadia das pessoas em questão serão permitidas por um período de trinta (30) dias prorrogáveis até noventa (90) dias.		
	<b>(d) Profissionais Independentes:</b> significa as pessoas singulares que trabalham por conta própria e que estão sediadas no território de outro Estado Membro da SADC e que prestam serviços como parte de um contrato de serviços com uma pessoa colectiva em Moçambique. Para os sectores e sub-sectores que se seguem a entrada e permanência serão por um período máximo de trinta (30) dias: - Serviços Bancários e outros serviços		

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
	financeiros (excluindo serviços de seguros) (CPC 8111 - 81119, 8112, 8113, 81199, 8131 - 8133) - Serviços de Operadores de Turismo (CPC 7471) - Hotéis e restaurantes (incluindo fornecimento <i>(catering)</i> ) (CPC 641 - 643)		
<b>II. COMPROMISSOS DE SECTORES ESPECÍFICOS</b>			
<b>2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>C. Serviços de Telecomunicações<sup>12</sup></b>			
<p>(i) Os compromissos no presente sector não cobrem os serviços que são transportados por serviços de telecomunicações."</p> <p>(ii) A presente Lista não inclui qualquer serviço de telecomunicações prestado para distribuição de rádio ou programação de televisão para recepção directa por consumidores de serviços.</p> <p>(iii) Moçambique está em processo de reforma e aprimoramento de seu sistema de telecomunicações. Moçambique se compromete a consolidar as mudanças advindas da nova lei de telecomunicações em sua lista de compromissos do Protocolo do Comércio de Serviços da SADC uma vez que a lei em questão seja promulgada. A intenção da nova lei é de manter o nível de abertura do mercado de telecomunicações ao mesmo tempo em que regula aspectos primordialmente relativos a novos serviços que ainda não são objecto de regulação em Moçambique</p>			
<b>Serviço Locais, de Longa Distância e Internacionais, para uso público ou não, providos por meio de qualquer tecnologia de rede (cabos, satélite, etc.)</b> a. Serviço telefónico (CPC 7521);	1) Nenhuma . 2) Nenhuma 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal	

<sup>1</sup> (\*) Indica que o serviço especificado é uma componente de um CPC mais agregado especificado noutra local na Lista W120

(\*\*) Indica que o serviço especificado constitui só uma parte da gama total de actividades cobertas pela concordância CPC

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
b. Serviço de Comunicação de dados por pacotes (CPC 7523 **); c. Serviço de Comunicação de Dados por Comutação de Circuitos (CPC 7523**); d. Serviços Telex ( CPC 7523**); e. Serviços Telegráficos (CPC 7522); f. Serviços de fac-simile (CPC 7521**+ CPC 7529**) g. Serviços de Aluguel de Circuitos Privativos (CPC 7522**+ CPC 7523**)			
<b>Serviços de Valor Acrescentado</b> h. Correio Eletrónico (CPC 7523**) i. Correio de Voz (CPC 7523**) j. Acesso on line a bases de dados e informações (CPC 7523**) k. Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI) (CPC 7523**) l. Fac-símile avançado, incluindo “store-and-forward” e “store-and-retrieve” (CPC 7523**) m. Conversão de códigos e protocolos (n.d.) n. Processamento on line de dados e/ou informações ( <i>incluindo processamento</i>	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal	

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
<p><i>de transação) (CPC 843**)</i></p> <p><b>o. Outros</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o Serviços Móveis (Serviço celular analógico/digital (800MHz, 900MHz, 1800MHz) (CPC 75213)</li> <li>o Serviço móvel global por satélite (CPC 75299)</li> <li>o Serviço de <i>paging</i> (CPC 75291)</li> <li>- Serviço de trunking (460 MHz, 800MHz, 900MHz) (CPC 75299)</li> </ul>			
<b>7. SERVIÇOS FINANCEIROS.</b>			
<b>A. Todos os serviços de seguros e relacionados a seguros.</b>			
<p>Provisões horizontais dos sub-sectores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para compromissos assumidos em modos 1) e 2): a colocação de seguros e resseguros no exterior será feita exclusivamente por intermédio da agência competente (ver nota). As reservas de garantia correspondentes aos seguros e resseguros efectuados no exterior ficarão integralmente retidas em Moçambique.</li> <li>• Seguradoras deverão incorporar-se como empresa pública limitada para poder prestar serviços por meio de presença comercial no país. O estabelecimento de sucursais de companhias estrangeiras sem a necessidade de incorporação como pessoa jurídica moçambicana pode ser concedida individualmente através de autorização por parte do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique. Requisitos adicionais para a autorização de operação em Moçambique incluem os seguintes: acreditação no país de origem por parte da entidade de supervisão.</li> <li>• Moçambique se reserva o direito de agregar regulações domésticas de cunho prudencial e social que visem a universalização dos seguros no país. Medidas para este fim incluem aquelas que aprimoram a capacidade de supervisão das autoridades regulatórias de seguros e resseguros, de forma a assegurar a qualidade na prestação destes serviços para pessoas físicas e jurídicas moçambicanas.</li> </ul> <p><b>Nota:</b> Cabe ao Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM), fixar as diretrizes e normas para os segmentos de seguros privados e capitalização. Também cabe ao ISSM registrar e fiscalizar a constituição, a organização e a operação das sociedades seguradoras e de capitalização. ( Reg. ISSM / Lei do</p>			



Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
Trabalho / Lei Banco de Moçambique).			
a. Serviços de seguros de vida (CPC 8121*).	1) Não consolidado . 2) Não consolidado . 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal de todos os sectores incluídos na presente lista.	1) Não consolidado . 2) Não consolidado, . 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal de todos os sectores incluídos na presente lista.	
b. Serviços de seguros outros que vida (CPC8129).	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na seção horizontal de todos os sectores incluídos na presente lista.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal de todos os sectores incluídos na presente lista.	
c. Serviços de resseguros e retrocessão (CPC 81299*) Serviços auxiliares dos seguros (incluindo os de corretagem e agenciamento).	1) Não consolidado . 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal de todos os sectores incluídos na presente lista.	1) Não consolidado . 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal de todos os sectores incluídos na presente lista.	
d. Serviços auxiliares dos seguros (incluindo os de corretagem e agenciamento).	1) Não consolidado . 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal de todos os sectores incluídos na presente lista.	1) Não consolidado . 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal de todos os sectores incluídos na presente lista.	

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
<p><b>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros)</b></p> <p>Para os propósitos destes compromissos, instituições financeiras são definidas como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao microempendedor, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras. Cada qual pode exercer somente aquelas actividades permitidas pelo Banco de Moçambique. Escritórios de Representação não podem desenvolver actividades típicas de instituição financeira.</p> <p>Moçambique permitirá às instituições financeiras estrangeiras de outra Parte estabelecidas em seu território a prestação de qualquer novo serviço financeiro que venha a permitir às suas próprias instituições. A prestação desses serviços estará condicionada à consistência com a estrutura regulatória da legislação moçambicana. Moçambique poderá determinar a forma jurídica que as instituições deverão adoptar para a prestação dos novos serviços financeiros bem como poderá condicionar a prestação desses serviços à autorização específica. Para os propósitos dessa provisão, instituição financeira significa qualquer agência, filial, ou subsidiária de instituição financeira de outra Parte estabelecida em Moçambique e novos serviços financeiros são definidos como serviços de natureza financeira, incluindo-se serviços e produtos já existentes ou aqueles que venham a ser criados no território de outra Parte.</p>			
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal de todos os sectores incluídos na presente lista.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal de todos os sectores incluídos na presente lista.	
<b>9. SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS</b>			
A. Hotéis e Restaurantes (CPC 641 + 642 +643)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, excepto para estabelecimentos de 3 estrelas ou superiores e para restaurantes de terceira classe ou superiores	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, contudo a formação de quadros Moçambicanos é um requisito obrigatório 4) Não consolidado, excepto pelo indicado	

<b>Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular</b>			
<b>Sectores e subsectores</b>	<b>Limitações no Acesso ao Mercado</b>	<b>Limitações no Tratamento Nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
	4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal	na secção horizontal	
B. Serviços de Agencias de Viagem e Operadores de Turismo (CPC 7471)	(1) Nenhuma. (2) Nenhuma. (3) Participação estrangeira limitada a 49% (4) Não consolidada, excepto pelo indicado na secção horizontal	(1) Nenhuma. (2) Nenhuma. (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal	
<b>11. SERVIÇOS DE TRANSPORTES</b>			
(i) Os serviços de transporte de cabotagem utilizando a via marítima ou vias navegáveis do interior, com ou sem tripulação, entre portos ou pontos do território Moçambicano, são reservados a embarcações com a bandeira nacional, salvo se não houver oferta suficiente de tais serviços.			
<b>A. Serviços de Transporte Marítimo</b>			
a. Transporte de passageiros (CPC 7211)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
b. Transporte de carga (CPC 7212)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
c. Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
d. Manutenção e reparos de embarcações (CPC 8868)	4) Não consolidada, excepto pelo indicado na secção horizontal	4) Não consolidada, excepto pelo indicado na secção horizontal	
e. Serviços de Rebocadores (CPC 7214) Serviços auxiliares ao transporte marítimo (CPC 745)			
<b>F. Serviços de Transporte Rodoviários</b>			
a. Transporte de passageiros (CPC 7121 + 7122)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
b. Transporte de cargas (CPC 7123)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal	
c. Aluguer de veículos comerciais com operadores (CPC 7124) d. Manutenção e reparo de equipamentos de transporte rodoviário (CPC 6112 + 8867) e. Serviços auxiliares ao transporte rodoviário (CPC 744)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal	

LISTA DE DERROGAÇÕES/ISENÇÃO DA NMF AO ABRIGO DO ARTIGO 4.5 DO PROTOCOLO DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DA SADC

Sector ou subsector	Descrição da medida indicando a sua incoerência com o Artigo II	País ou países aos quais as medidas se aplicam	Duração pretendida	Condições criando a necessidade da derrogação
Todos os Sectores comerciais. Presença	Medidas concedendo tratamento preferencial nos termos de Acordo bilaterais de investimento	Todos os países que tenham assinado ou que venham a assinar Acordos bilaterais de investimento com Moçambique.	Período indefinido	Promover o investimento em Moçambique.
Circulação de pessoas singulares	Medidas concedendo tratamento preferencial à circulação de pessoas singulares.	Todos os países que tenham assinado ou que venham a assinar tais Acordos com Moçambique.	Período indefinido	Fortalecer a cooperação económica e a assistência técnica entre Moçambique e os países signatários destes Acordos.